
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PE 900017/2024, UASG 925172.

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

9 de setembro de 2024 às 14:43

Para: Renova ServicosAdm <servicosrenovacontratos@gmail.com>

Boa tarde

Senhor informo que recebemos respostas referentes aos seus questionamentos. No mesmo sentido, comunico que a análise e respostas foram realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, os quais detêm a devida expertise para tal.

Dito isso, vejamos o que fora respondido pela SEMUSA: "

1. FATOS

A empresa Renova Serviços Adm apresentou impugnação quanto a dois pontos principais:

1.1. Salário do Servente de 30 horas e Servente de 40 horas:

A empresa argumenta que, em função da diferença na jornada de trabalho, o salário do Servente com jornada de 30 horas deveria ser inferior ao do Servente com jornada de 40 horas.

1.2. Unidades de medida dos materiais de limpeza:

Foi questionada a unidade de medida dos itens da planilha de custos, especificamente:

- Papel higiênico institucional (medido em "ROLOS").
- Saco plástico leitoso para lixo 50 l (medido em "SACOS").

2. FUNDAMENTOS**2.1. Salário do Servente de 30 horas e 40 horas**

Referente à alegação de que o salário do Servente com jornada de 30 horas deveria ser inferior ao do Servente com jornada de 40 horas, esclarecemos o seguinte, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025**:

Cláusula Vigésima Quarta - Jornada de Trabalho e do Regime de Compensação:

"A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 30 a 44 (trinta a quarenta e quatro) horas semanais e de até 220 (duzentos e vinte) horas mensais **SEM DIFERENÇA OU PROPORCIONALIDADE**, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais, **O SALÁRIO SERÁ O MESMO.**" (grifo nosso).

Conforme estipulado pela Convenção Coletiva, **não há distinção de salário entre as jornadas de 30 e 40 horas semanais**. A uniformização salarial tem como objetivo garantir equidade entre os trabalhadores da mesma função, **independentemente** da carga horária.

A planilha de custos fornecida pelo órgão segue rigorosamente o que foi estabelecido pela Convenção Coletiva. **Não cabe, portanto, aplicar salários distintos para Serventes de 30 e 40 horas semanais**, uma vez que qualquer alteração seria uma violação das normas coletivas e da legislação trabalhista vigente.

2.2. Unidade de Medida dos Materiais de Limpeza

Em relação às dúvidas sobre as unidades de medida dos materiais de limpeza, esclarecemos que:

- **Papel higiênico institucional:** A unidade de medida "ROLOS" refere-se à quantidade de rolos de papel higiênico institucional, conforme descrito no edital.
- **Saco plástico leitoso para lixo:** A unidade "SACOS" refere-se ao número de unidades de sacos plásticos especificados.

Vale ressaltar que as quantidades mencionadas no **item 5.7.10** do Termo de Referência são **quantidades estimadas mensais por unidade**, podendo ser ajustadas conforme a necessidade, conforme prevê o edital:

- **Item 5.7.10.2:** "O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para a realização do trabalho a ser executado, respeitando a quantidade mínima especificada para consumo mensal, ficando a empresa obrigada a fornecer até 50% a mais do quantitativo de todos os itens listados, sempre que necessário."
- **Item 5.7.10.3:** "A listagem de materiais e utensílios é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa execução dos serviços."

Esses itens deixam claro que as quantidades podem ser ajustadas conforme a necessidade, não havendo insuficiência nos materiais previstos.

3. CONCLUSÃO

A impugnação da empresa **Renova Serviços Adm** sugere, equivocadamente, que o salário do Servente com jornada de 30 horas deveria ser inferior ao do Servente com jornada de 40 horas, o que está em desacordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho** aplicável.

Além disso, os questionamentos sobre as unidades de medida dos materiais de limpeza já estão claramente definidos no edital, sendo que as quantidades são estimativas mensais por unidade de trabalho, conforme explicado.

4. PEDIDO

Diante dos esclarecimentos prestados, solicitamos o **indeferimento do pedido de impugnação**, uma vez que as questões levantadas foram adequadamente respondidas e encontram-se em conformidade com a legislação e a Convenção Coletiva vigente."

Por fim, informo que o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2024 não será alterado, sendo abertura/disputa dia 10/09/2024.

Atenciosamente

Vânia Rodrigues
Pregoeira-SML

Em qui., 5 de set. de 2024 às 14:22, Renova ServicosAdm <servicosrenovacontratos@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PE 900017/2024, UASG 925172.

Departamento Administrativo - SEMUSA <da.semusa@portovelho.ro.gov.br>

9 de setembro de 2024 às
14:15

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Cc: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Boa Tarde,

Pedido de Impugnação ao edital e demais anexos. - Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH .**À Renova Serviços Adm****Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação referente ao Edital nº 017/2024/SML/PVH**

Prezados,

Representando a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA), inscrita no CNPJ sob o nº 05.903/125/0001-45, venho, por meio deste, apresentar resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa **Renova Serviços Adm** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH**, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial."

1. FATOS

A empresa Renova Serviços Adm apresentou impugnação quanto a dois pontos principais:

1.1. Salário do Servente de 30 horas e Servente de 40 horas:

A empresa argumenta que, em função da diferença na jornada de trabalho, o salário do Servente com jornada de 30 horas deveria ser inferior ao do Servente com jornada de 40 horas.

1.2. Unidades de medida dos materiais de limpeza:

Foi questionada a unidade de medida dos itens da planilha de custos, especificamente:

- Papel higiênico institucional (medido em "ROLOS").
- Saco plástico leitoso para lixo 50 l (medido em "SACOS").

2. FUNDAMENTOS**2.1. Salário do Servente de 30 horas e 40 horas**

Referente à alegação de que o salário do Servente com jornada de 30 horas deveria ser inferior ao do Servente com jornada de 40 horas, esclarecemos o seguinte, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025**:

Cláusula Vigésima Quarta - Jornada de Trabalho e do Regime de Compensação:

"A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 30 a 44 (trinta a quarenta e quatro) horas semanais e de até 220 (duzentos e vinte) horas mensais **SEM DIFERENÇA OU PROPORCIONALIDADE**, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais, **O SALÁRIO SERÁ O MESMO.**" (grifo nosso).

Conforme estipulado pela Convenção Coletiva, **não há distinção de salário entre as jornadas de 30 e 40 horas semanais**. A uniformização salarial tem como objetivo garantir equidade entre os trabalhadores da mesma função, **independentemente** da carga horária.

A planilha de custos fornecida pelo órgão segue rigorosamente o que foi estabelecido pela Convenção Coletiva. **Não cabe, portanto, aplicar salários distintos para Serventes de 30 e 40 horas semanais**, uma vez que qualquer alteração seria uma violação das normas coletivas e da legislação trabalhista vigente.

2.2. Unidade de Medida dos Materiais de Limpeza

Em relação às dúvidas sobre as unidades de medida dos materiais de limpeza, esclarecemos que:

- **Papel higiênico institucional:** A unidade de medida "ROLOS" refere-se à quantidade de rolos de papel higiênico institucional, conforme descrito no edital.
- **Saco plástico leitoso para lixo:** A unidade "SACOS" refere-se ao número de unidades de sacos plásticos especificados.

Vale ressaltar que as quantidades mencionadas no **item 5.7.10** do Termo de Referência são **quantidades estimadas mensais por unidade**, podendo ser ajustadas conforme a necessidade, conforme prevê o edital:

- **Item 5.7.10.2:** "O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para a realização do trabalho a ser executado, respeitando a quantidade mínima especificada para consumo mensal, ficando a empresa obrigada a fornecer até 50% a mais do quantitativo de todos os itens listados, sempre que necessário."
- **Item 5.7.10.3:** "A listagem de materiais e utensílios é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa execução dos serviços."

Esses itens deixam claro que as quantidades podem ser ajustadas conforme a necessidade, não havendo insuficiência nos materiais previstos.

3. CONCLUSÃO

A impugnação da empresa **Renova Serviços Adm** sugere, equivocadamente, que o salário do Servente com jornada de 30 horas deveria ser inferior ao do Servente com jornada de 40 horas, o que está em desacordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho** aplicável.

Além disso, os questionamentos sobre as unidades de medida dos materiais de limpeza já estão claramente definidos no edital, sendo que as quantidades são estimativas mensais por unidade de trabalho, conforme explicado.

4. PEDIDO

Diante dos esclarecimentos prestados, solicitamos o **indeferimento do pedido de impugnação**, uma vez que as questões levantadas foram adequadamente respondidas e encontram-se em conformidade com a legislação e a Convenção Coletiva vigente.

Termos em que, Pede Deferimento.

Porto Velho, 06 de setembro de 2024.

LUCAS ADRIANE MACIEL SANTOS
DIGEAS/DA/SEMUSA

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA

ÍTALO DA SILVA RODRIGUES
Diretor do Departamento Administrativo / SEMUSA

De: "PREGÕES SML" <pregoes.sml@gmail.com>

Para: "Departamento Administrativo, SEMUSA" <da.semusa@portovelho.ro.gov.br>, "Geison Silva, Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA" <geison.silva@portovelho.ro.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 6 de setembro de 2024 8:43:11

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PE 900017/2024, UASG 925172.

[Texto das mensagens anteriores oculto]